



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA PREENCHIMENTO DA MINUTA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Normas aplicáveis:

- a) Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021

- 2. Conceito:** o Estudo Técnico Preliminar corresponde a documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

3. Quando fazer o ETP?

Regra: conforme a Lei nº 14.133, de 2021, licitações para aquisições de bens e para a contratação de prestação de serviços, bem como as contratações diretas, deverão ser precedidas de Estudo Técnico Preliminar.

4. Faculdade de Elaboração:

- I. Contratação direta por dispensa de licitação, nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- II. Contratação de licitante remanescente, nos termos do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- III. Casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem, conforme inciso VII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021; e
- IV. Emergência ou calamidade pública, conforme inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Obs. Em todas as situações que envolvam a não elaboração do ETP a justificativa de sua ausência deverá ser inserida no processo de compra.

5. Conteúdo do ETP:

Obrigatório: o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.1333, de 2021.

Demais elementos: quando não forem contemplados, deve-se apresentar as justificativas.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Processo SGED nº 8337/2024

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/ Função	Matrícula	E-mail
Cláudia Brunatto	Supervisora de licitação	70	supervisaolicitacao@crmsc.org.br
Lucas Carvalho dos Santos	Diretor executivo	645	direção.executiva@crmsc.org.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A participação no X Congresso da OAB/SC de Licitações e Contratos Administrativos tem como finalidade a capacitação e atualização dos empregados nos temas mais atuais e relevantes nas contratações públicas. Este investimento é crucial para aprimorar a equipe de compras e contratos e os envolvidos no planejamento estratégico da autarquia, fortalecer as competências jurídicas e administrativas e garantir a eficiência e economicidade na administração pública.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Não foi elaborado o Plano Anual de Compras no ano de 2024.

(X) não se aplica, justificar

4. Informação sobre o uso do catálogo eletrônico de padronização de compras OU justificativa para sua não utilização (art. 19, II, § 2º da Lei n.º 14.133/2021):

A padronização do catálogo de compras é obrigatória para os órgãos SISG, e também para os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

O CRM-SC não precisaria utilizar o catálogo eletrônico pois não recebe recursos da união em decorrência de transferências voluntárias.

Porém, a utilização do Catálogo de Materiais (CATMAT) e do Catálogo de Serviços (CATSER), do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG, se dá porque o CRM-SC opera seus processos eletrônicos através da plataforma COMPRAS.gov.

Sendo assim, todas as operações realizadas por meio do SIASG/Compras.Gov utilizam esses catálogos (CATMAT/CARTSER) para definir os objetos das licitações e contratações.

5. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os requisitos da potencial contratação são os seguintes:

Objetivo: Busca de capacitação dos colaboradores do setor e demais interessados (total de 08 pessoas) para que se utilizem dos conhecimentos adquiridos no X Congresso de Licitações e Contratos (dias 28 e 29 de agosto de 2024 na sede da OAB/SC no município de Florianópolis) a fim de que a prática diária seja sempre atualizada e prestada com excelência por todos os colaboradores. Trata-se de evento renomado a ser ministrado por profissionais capacitados sobre assunto ímpar para o Setor de Compras, qual seja, a nova lei de licitações. É necessário ponderar, ainda, que não há como ater-se a padrões objetivos para análise dos profissionais palestrantes; mas sim, há de se considerar que se trata de serviço único, cujos os profissionais têm respaldo técnico considerável e notória especialização sobre a temática;

Conteúdo: Não foi disponibilizado a programação até o momento;

Público-alvo: Agentes da Contratação, Pregoeiros, Membros de Equipe de Apoio, Gestores e Fiscais de Contratos, Pareceristas, Controladores, Conselheiros ordenadores de despesas e colaboradores em geral de órgão públicos, que trabalham na área de aquisições.

Prazo: O evento será realizado nos dias 28 de agosto de 2024 das 10h às 19h e dia 29 de agosto de 2024 das 9h às 18h;

Local: Sede da OAB-SC, Auditório Plenário e Sala ESA, situada à Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860 – Centro – Florianópolis/SC;

Carga horária para Certificado: 18 horas;

Será disponível certificado a todos os participantes a partir de 15 dias úteis após o término do evento pelo link:: <http://www.oabsc.org.br/meu-cadastro-cursos>;

Documentos comprobatórios:





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- Estudo Técnico Preliminar da contratação;
- Termo de Referência da contratação, Notas de Empenhos, Notas Fiscais ou contrato, documentos de habilitação da CONTRATADA; declaração que não emprega menor.

() não se aplica, justificar.

6. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Previsão de 08 (oito) inscrições para os colaboradores do Setor de Compras e Contratos, para a assessora jurídica que responde pelo setor, para o diretor executivo e para o controlador interno.

Apresentada a inscrição no site (<https://www.oab-sc.org.br/cursos-eventos/2024/08/28/x-congresso-licitacoes-e-contratos-administrativos-oabsc/4835>) da OAB/SC deste SGED com os respectivos valores:

VALORES DAS INSCRIÇÕES 2023:

Jovem Advogado(a) e acadêmico(a) de Direito R\$ 40,00
Advogado(a) R\$ 60,00
Outros Profissionais R\$80,00
Inscrições em Grupo (mínimo 03) VALOR INDIVIDUAL R\$60,00

VALORES DAS INSCRIÇÕES 2024:

Jovem Advogado(a) e acadêmico(a) de Direito R\$ 40,00
Advogado(a) R\$ 80,00
Outros Profissionais R\$100,00
Inscrições em Grupo (mínimo 03) VALOR INDIVIDUAL R\$50,00

Considerando as interdependências com outras contratações, a participação em grupo no congresso se torna economicamente mais vantajosa. Isso se deve ao valor total de R\$ 50,00, que, dividido entre os participantes, resulta em um custo individual menor do que se cada um se inscrevesse individualmente (que seria o dobro do valor).

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

7. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Não há que se falar em levantamento de mercado uma vez que se trata de Congresso com temas específicos, havendo inclusive a sugestão de contratação por Inexigibilidade, pois não há como comparar ou medir preços e valores nesse caso. De toda forma, o Congresso tem um custo de inscrição baixo e é na mesma cidade de domicílio das colaboradoras.

8. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As inscrições custam R\$ 50,00 (cinquenta reais), uma vez que será feita a inscrição em grupo, perfazendo o total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para a participação dos 8 (oito) colaboradores.

9. Comparativo das soluções

É inviável o comparativo de soluções no presente caso, uma vez que se trata de evento de capacitação, em que há um único evento em que os interessados irão presenciar tema já estabelecido pela parte contratada.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com o Congresso, busca-se a ampliação de conhecimento acerca da nova lei de licitações aos colaboradores, o que é imprescindível para o dia a dia do setor, bem como para os profissionais que participam dos processos licitatórios (assessora jurídica, diretor executivo e controlador interno). Importante destacar, ainda, que os profissionais irão ao congresso no próprio município em que atuam, o que torna ínfimo o tempo de deslocamento.

☐ não se aplica, justificar.

11. Certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens (art. 44 da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica ao caso em apreço, uma vez que se trata de valor de inscrição de Congresso, o que não se coaduna com qualquer tipo de alternativa.

☒ não se aplica, justificar.

12. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Não se aplica ao caso em apreço, pois será adquirido de forma única e o pagamento será efetuado após encerramento do congresso e mediante o recebimento da Nota Fiscal da empresa CONTRATADA; conforme detalhado no Termo de Referência.

Com base nos estudos realizados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a presente justificativa visa embasar a contratação em um único item para a participação de oito colaboradores.

13. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação não se configura como um serviço contínuo ou de fornecimento de bens, mas sim como um serviço único e específico, com características singulares que diferenciam de outras contratações.

(x) não se aplica, justificar o motivo. §3º, art. 9º, IN SEGES nº 58/2022.

14. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Após instruir o processo de inexigibilidade, solicitar parecer jurídico, homologar o processo, fazer as devidas publicações, providenciar as inscrições junto à contratada, o Fiscal do Contrato fará as inscrições dos participantes e providenciará o acesso ao Congresso.

Após a conclusão do evento, comunicar aos participantes da retirada dos certificados no site do evento e que este deve ser enviado ao Setor de Recursos Humanos para atualizar o portfólio dos colaboradores. O Fiscal do contrato deverá se encarregar: o recebimento da nota fiscal, do atesto e do acompanhamento do pagamento ao fornecedor conforme Portaria CRMSC nº 139/2023.

() não se aplica, justificar o motivo. §3º, art. 9º, IN SEGES nº 58/2022.

15. Subcontratação

Observar a Lei 14.133/2021, que estabelece um novo limite máximo de 50% do valor do contrato, incluindo os materiais fornecidos pela subcontratada.

(X) não se aplica, justificar o motivo.

Inaplicabilidade da Subcontratação:

Devido à sua natureza singular, a subcontratação da inscrição para o Congresso não é recomendável por diversos motivos:

- **Impossibilidade de replicação:** O Congresso é um evento único e específico, com características que não podem ser replicadas por outra empresa.

- **Riscos à qualidade:** A subcontratação pode comprometer a qualidade do evento, pois a empresa contratada não terá o mesmo conhecimento e expertise da equipe interna.

- **Perda de controle:** A subcontratação implica na perda de controle sobre o processo de inscrição, o que pode gerar problemas e atrasos.

Custos adicionais: A subcontratação geraria custos adicionais para a Administração Pública, como taxas de serviço e custos de integração.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

16. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
Não há que se falar em impactos ambientais, uma vez que o evento não ocorrerá na sede do CRM/SC. (X) não se aplica, justificar o motivo. §3º, art. 9º, IN SEGES nº 58/2022.
17. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
A contratação almejada buscar o aprimoramento e capacitação dos colaboradores para melhor atender aos objetivos institucionais da entidade. A interação permite aos colaboradores, em tempo real, realizar a troca de experiência e da participação no Congresso, o que possibilitará o contato entre diversos agentes públicos de vários órgãos públicos, dirimindo dúvidas constantes do setor sobre a Nova lei de Licitações nº 14.133/21. () não se aplica, justificar o motivo. §3º, art. 9º, IN SEGES nº 58/2022.
18. Documento de análise de risco e mapa de risco, se for o caso, (os quais não se confundem com a matriz de alocação de risco) ou justificativa para sua não elaboração (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
Não há que se falar em análise de risco e mapa de risco, visto que não há impactos ou dificuldades que possam comprometer o objeto do presente ETP. (X) não se aplica, justificar o motivo.
19. Quando houver a necessidade de solicitar Documento de Qualificação Técnica (Atestado de Capacidade Técnica), inserir a justificativa de exigência, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo
Tendo em vista que se trata de Congresso da OAB/SC cujo o escopo é a capacitação dos colaboradores do setor e outros interessados, não se trata de objeto com alta complexidade técnica que exija atestado comprovando a qualificação da parte contratada. (X) não se aplica, justificar o motivo.
20. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
A equipe de apoio de planejamento da contratação considera viável a contratação da OAB/SC especializada na capacitação treinamento de servidores, mediante participação no X CONGRESSO OAB/SC LICITAÇÕES E CONTRATOS do dia 28/08/2024 até 29/08/2024, organizado pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ nº 82.519.190/0001-12, por inexigibilidade com Fulcro no art. 74, Inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, com escopo de incentivar a educação e capacitação continuada de servidores do CRM/SC envolvidos nos processos licitatórios, pelas seguintes razões: I)A Contratação está alinhada com os objetivos estratégicos: "Fomentar o bem-estar, o desenvolvimento de competências, a disciplina e desempenho dos servidores";



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

II) O X CONGRESSO OAB/SC LICITAÇÕES E CONTRATOS é organizado de forma exclusiva pelo ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ nº 82.519.190/0001-12;

III) Os serviços se constituem de custeio, visto que estão diretamente relacionados à atividade comum a todos os órgãos, no sentido de apoiar o desempenho de suas atividades institucionais;

Este documento busca atender orientações da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP [...], Manual de Política de Licitações e Contratos do CRM-SC e Lei federal nº 14.133/21, art. 18, § 1º, §2º e § 3º.

OBSERVAÇÃO: Este documento deve ser assinado via assinatura eletrônica pelo SGED ou padrão ICP-Brasil.

CAMPO EXCLUSIVO PARA A DIRETORIA ADMINISTRATIVA CRM-SC

AUTORIZADO E APROVADO PARA DESENVOLVIMENTO DE TERMO DE REFERÊNCIA/
PROJETO BÁSICO

Observações/ Manifestações/Parecer

Nome: Lucas Carvalho dos Santos;

Cargo/Função: Diretora Executiva;

Data: 22/07/24;

Assinatura:

Florianópolis, 22 de julho de 2024.

Anna Karenina Righetto Borges

Setor de Compras e Contratos

Ciente e de acordo

Cláudia Brunatto, **gestora** da contratação, Setor de Compras e Contratos;

Anna Karenina Righetto Borges, **fiscal** da contratação Setor De Compras e Contratos



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

TERMO DE REFERÊNCIA
PI 11/24 – SGED 8337/2024

1. SETOR SOLICITANTE: Compras e Contratos

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa para participação no 10º Congresso de Licitações e Contratos Administrativos da OAB-SC, nos dias 28 e 29 de agosto de 2024, a ser realizado no Auditório da OAB-SC, em Florianópolis/SC.

2.2 Especificações e quantidades

Item	Descrição/Especificação	CATSERV	Unidade	Quantidade
1	Contratação de empresa para participação no 10º Congresso de Licitações e Contratos Administrativos da OAB-SC, nos dias 28 e 29 de agosto de 2024, a ser realizado no Auditório da OAB-SC, em Florianópolis/SC	25232	Aquisição – Inscrição	8

2.3 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

2.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 2021.

2.5 O objeto desta contratação é bem definido e de fácil compreensão;

2.5.1 Após análise do objeto e das condições de mercado, não foram identificados riscos relevantes que justifiquem a elaboração de uma análise formal de riscos.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

3.2 A referida contratação encontra amparo no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021;

3.3 Complementarmente, é possível entender que a partir da

‘[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato’.
(MEIRELLES, 2000, p. 254).





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

3.4 O congresso busca a qualificação ideal dos servidores em licitações públicas, otimizando processos e alinhando-os aos objetivos da entidade, através da troca de experiências e imersão em temas relevantes à Lei nº 14.133/21.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/21)

4.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 O conteúdo programático do evento tem a seguinte programação:

DIA 28/08/2024				
HORARIO	PALESTRANTE	TEMA	MEDIADOR	BIO PALESTRANTE
9:30	Joel de Menezes Niebuhr	Como licitar e contratar com celeridade	Ana Cláudia Mota	Advogado, doutor em Direito, especializado em licitações, contratos, concessões e PPPs.
10:30	Mario Sergio Teixeira	Os benefícios esperados para a administração pública com o uso da nova lei de licitações	Luiza Helena Virgilio	Advogado, Pós-Graduado em Licitações e Contratações Públicas. Secretário de Governo do Município de Itajaí/SC.
11:00	Leonardo Ulisses Moraes	Planejamento de Contratações	Eduardo Pizzolatti	Advogado. Presidente da Comissão de Planejamento de Contratações da ALESC
11:00	Luiz Carlos de Freitas Jr	Inteligência Artificial no Programa Compras SC	Eduardo Pizzolatti	Advogado e Especialista em Direito Público. Diretor de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado da Administração
11:35	André Tavares	Contratações Emergenciais decorrentes de eventos extremos	Lucas Fachi	Advogado. Vice-Presidente de Arbitragem da Câmara de Arbitragem e Mediação de Palhoça/SC e instrutor da Fecontesc e do





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

				Cursos Empresarial Legal.
13:00	José Roberto Tiossi Junior	Dispensa e Inexibibilidade de Licitação na Lei nº 14.133/21	Diana Scheuer	Advogado. Mestre em Direito. Diretor do IPDA - Instituto Paranaense de Direito Administrativo. Fundador do Portal Licitações Municipais.
13:45	Sandro Luiz Nunes	O dever de a Administração Pública cumprir as cláusulas contratuais e a responsabilidade do gestor no caso de inadimplemento contratual perante o Tribunal de Contas	Henrique Mota	Advogado, Auditor Fiscal de Controle Externo no TCE/SC, ex-Pregoeiro.
13:45	Caroline de Souza	Para onde estamos caminhando após a vigência exclusiva da NLL?	Henrique Mota	Auditora do TCE/SC. Assessora de Gabinete
13:45	Adircélio de Moraes Ferreira Jr.	O Tribunal da Governança Pública e a Nova Lei de Licitações	Henrique Mota	Conselheiro e ex-Presidente do TCE/SC
14:45	Flavia Bispo	A fixação das Condições de Pagamento devido ao Particular nos Regulamentos e	Luiz Eduardo Zanoto	Advogada, palestrante, ex-servidora pública municipal, especialista em Direito Empresarial, pós-graduanda em Direito Constitucional e Administrativo.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

		nas Minutas do Edital		
15:45	Vinicius Geronasso	Entendendo a habilitação na Lei n. 14.133/21	Fernando Mincato Daniel	Servidor público. Mestre em Administração Pública, especializado em licitações e contratos administrativos.
15:45	Katherine Shreiner	Modos de disputa Nova Lei de Licitações	Fernando Mincato Daniel	Advogada. Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias do Município de Florianópolis
15:45	Andre Luiz de Oliveira	A importância do parecer jurídico na Lei 14.133/21	Fernando Mincato Daniel	Advogado. Diretor Executivo do Cincatarina
16:45	Fernando Rossa	Obras e serviços de engenharia	Roberto Luzzi	Advogado especialista em Licitações e Contratos, Pós-graduado em Direito Público e Desenvolvimento Gerencial (UFSC). Integrante da Comissão de Licitações e Contrato da OAB/SC.
16:45	Késia Alves da Silva	BIM na Nova Lei de Licitações	Roberto Luzzi	Engenheira, com MBA em Plataforma BIM. Consultora para implementação BIM em órgãos públicos.
16:45	Ana Paixão	Garantia do licitante, garantia de performance e de retomada	Roberto Luzzi	Advogada, Gerente Jurídica de Seguros da Pottencial Seguradora S/A
18:00	Ulisses Gabriel	Combate aos Crimes em Licitações	Ricardo Buratto	Delegado-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

18:00	Daniel Sá Fortes Regis	Combate aos Crimes em Licitações	Ricardo Buratto	Delegado Diretor da Divisão Estadual de Investigação Criminal DEIC da PCSC
18:00	Gustavo Muniz Siqueira	Combate aos Crimes em Licitações	Ricardo Buratto	Delegado Coordenador das Delegacias de Combate à Corrupção da PCSC
18:00	Ivori Luis da Silva Scheffer	Crimes Licitatórios	Ricardo Buratto	Advogado. Juiz Federal aposentado. Mestre em Direito. Professor universitário.
DIA 29/08/2024				
9:00	Felipe Boselli	Sistema de Registro de Preços na Nova Lei de Licitações	Nicolle Schneider	Advogado. Graduado, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC
9:45	José Anacleto Abduch Santos	Fase de execução contratual: As inovações da Lei nº 14.133/21	André Fagundes Tavares	Advogado especialista em contratações públicas, Procurador do Estado do Paraná, Mestre e Doutor em Direito Administrativo pela UFPR
10:30	Ana Claudia Mota	A busca por contratações eficientes e inovadoras na Lei de Licitações	Luana Pozza	Advogada, pós-graduada em Direito Público e em Direito de Família e Sucessões. Membro e Secretária da Comissão de Licitação e Contratos da OAB/SC.
11:00	Cleones Hostins	Inovação Tecnológica: O Futuro das Licitações na área da Saúde Digital.	Thaiana Maia	Head na Área Pública





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

11:20	Nicole Shneider	Compras Sustentáveis e as regulamentações da Lei 14.133	Leonardo Antunes	Advogada. Vice-Presidente da Comissão de Licitações e Contratos da OAB/SC
13:00	Christianne Stroppa	Impugnações e Recursos na Lei nº 14.133/2021.	Nicolle Schneider	Advogada, Professora Doutora e Mestre pela PUC/SP.
13:45	Luiz Eduardo Zanoto	Prazos contratuais e o procedimento sancionatório	Ricardo José Andrietti	Especialista em Direito do Estado e MBA em Planejamento Tributário
14:30	Camila Steiner	Contratos Administrativos na Nova Lei de Licitações	Gilberto Carvalho	Advogada. Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/SC
14:30	Ricardo Buratto	Gestão e fiscalização de contratos administrativos	Gilberto Carvalho	Advogado. Membro da Comissão de Licitações e Contratos da OAB/SC
15:20	Marina Miranda	Mitigando Riscos para contratar com a Administração Pública	Bruna Degani	Presidente da comissão de Conformidade e Compliance da OAB/SC
16:05	Henrique Rosa	Responsabilidade dos gestores públicos nas licitações. Novas perspectivas	Fernando Ronnau	Promotor de Justiça. Doutor e Mestre em Ciência Jurídica. Pós-doutor com pesquisa na área de regulamentação do ESG
16:05	Dagmar José Belotto	Princípios Licitatórios e lisura do Poder Público	Fernando Ronnau	Diretor Jurídico do Cincatarina
16:45	Jose Pedro Rosses	Impactos da Lei n. 14.133/2021 nas licitações das estatais catarinenses	André Fagundes Tavares	Advogado da Epagri. Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (UFSC)





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

17:05	Luiza Helena Virgilio	Pesquisa de Preços na Nova Lei de Licitações	Tiago Martinhuk	Advogada de Autarquia e especialista em Direito Público
17:30	Anderson Pedra	As sanções na Nova lei de Licitações	Camila Steiner	Advogado. Procurador-Geral da ALES. Procurador do Estado (ES). Pós-doutor em Direito (Universidade de Coimbra). Doutor em Direito do Estado (PUC-SP). Membro fundador do INCP. Autor de obras jurídicas.

Oficinas dia 28/07/24			
HORARIO	PALESTRANTE	TEMA	BIO PALESTRANTE
10:30	COMISSÃO PPP		
14:00h	Leandra Moura	Uso de sistemas e plataformas eletrônicas	Instrutora do Portal de Compras Públicas
14:50	CEO Effecti	Uso de sistemas e plataformas eletrônicas	Instrutora da Effecti Licitações
15:45	Antonio Natalio do Canto Vignali	Contratação de Soluções Tecnológicas	Advogado. MBA em Licitações e Contratos
17:00	Willyan Kayser da Rosa	Pesquisa de preços na Lei nº 14.133/21	Superintendente de Licitações Prefeitura Municipal de Florianópolis
Oficinas dia 29/08/2024			
10:30	Fernando Rossa	Fase Preparatória (PCA, ETP, TR) na Nova Lei de Licitações	Advogado especialista em Licitações e Contratos, Pós-graduado em Direito Público e Desenvolvimento Gerencial (UFSC). Integrante da Comissão de Licitações e Contratos da OAB/SC





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

10:30	André Fagundes Tavares	Fase Preparatória (PCA, ETP, TR) na Nova Lei de Licitações	Advogado. Vice-Presidente de Arbitragem da Câmara de Arbitragem e Mediação de Palhoça/SC e instrutor da Fecontesc e do Cursos Empresarial Legal.
14:30	Fernando Rossa	Impugnações e Recursos na Nova Lei de Licitações	Advogado especialista em Licitações e Contratos, Pós-graduado em Direito Público e Desenvolvimento Gerencial (UFSC). Integrante da Comissão de Licitações e Contratos da OAB/SC
	André Fagundes Tavares	Impugnações e Recursos na Nova Lei de Licitações	Advogado. Vice-Presidente de Arbitragem da Câmara de Arbitragem e Mediação de Palhoça/SC e instrutor da Fecontesc e do Cursos Empresarial Legal
	Raquel Branco	Impugnações e Recursos na Nova Lei de Licitações	Especialista em Processos Licitatórios, CEO Serrana Licitações Assessoria em Processos Licitatórios

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 5.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 5.2** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 uma vez que se trata de inscrição para evento único, a ser realizado em dois dias e que não necessita da garantia.

6. SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.1 Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC); em especial atenção à Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e à Política de Segurança da Informação e Comunicações do CONTRATANTE;
 - 6.2 A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objetos destas contratações. Além disso, deverão submeter-se às normas e políticas de segurança do CRM-SC, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
 - 6.3 A CONTRATADA deverá comprometer-se, por si e por seus funcionários, em documento formal, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente do CRM-SC;
 - 6.4 A CONTRATADA deverá comunicar ao CRM-SC, com a antecedência mínima necessária, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução do CONTRATO, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso às instalações e recursos do CRM-SC porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;
 - 6.5 A CONTRATADA deverá adotar critérios adequados para o processo seletivo de profissionais que irão atuar diretamente na execução do OBJETO, com o propósito de evitar a incorporação de perfis que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CRM-SC;
 - 6.6 A CONTRATADA deverá dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo a CONTRATADA informar imediatamente ao CRM-SC todos os incidentes de segurança da informação ao qual venha tomar conhecimento durante a execução do objeto. Serão considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados do CRM-SC; conforme Plano de Contingência da EBSCO em anexo;
 - 6.7 A Contratada compromete-se a preservar os dados do CRM-SC aos quais venham a ter acesso, protegendo-os contra acessos indevidos e abster-se-ão de replicar ou realizar cópias de segurança (backups) destes dados sem o consentimento explícito do CRM-SC, devendo informar, imediatamente e formalmente, qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso aos dados.
-
7. **CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021)**
 - 7.1 O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) dias, com início em 28 de agosto de





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

2024 até o dia 29 de agosto de 2024;

- 7.2** Os serviços serão prestados na Sede da OAB-SC, em Florianópolis, situada à Rua Paschoal Pítsica, 4860 – Centro;
- 7.3** A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:
- 7.3.1** A gestora do contrato fará as inscrições dos participantes e providenciará o acesso ao Congresso;
- 7.3.2** A fiscal se encarregará do recebimento da Nota Fiscal, do Atesto e do Acompanhamento do pagamento ao fornecedor;
- 7.3.3** A gestora se encarregará de recepcionar os certificados e encaminhar para os participantes, via e-mail;
- 7.4** Não há, nesse caso específico, que se falar em Recebimento Provisório e Definitivo, pois o evento ocorrerá em dois dias e encerrará.
- 7.5** A contratação se enquadra na hipótese do art. 95, inciso II. Sendo assim, não é necessária a elaboração da Minuta de Contrato e apenas a nota de empenho, por se tratar de contratação de entrega imediata e dos quais não resultam obrigações futuras.

7.6 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):

7.6.1 Não haverá necessidade de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal.

8. ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021)

- 8.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 8.2** Nos termos do art. 7º Lei n.º 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 8.2.1** A gestão da contratação ficará a cargo da servidora **Anna Karenina Righetto Borges**;
- 8.2.2** A supervisão, orientação e fiscalização do recebimento do objeto da presente contratação estarão a cargo da servidora **Cláudia Brunatto**;
- 8.3** O CRM-SC fiscalizará a qualidade dos serviços fornecidos e qualquer irregularidade verificada será imediatamente comunicada à contratada. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o CRM-SC e nos prazos estabelecidos;
- 8.4** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

- 8.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);
- 8.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);
- 8.7 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- 8.8 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- 8.9 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: Inserir o subitem acima se for o caso para inclusão de rotinas de fiscalização específicas para atender às peculiaridades do objeto contratado.

9. FORMA DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021)

- 9.1 No caso específico, o objeto não se enquadra em Recebimento Provisório e Definitivo, pois o evento ocorrerá em dias e horários específicos;

Liquidação

- 9.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
 - 9.2.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3 A Nota Fiscal, deverá ser encaminhada ao gestor do contrato, em formato xml e pdf;
- 9.4 A nota fiscal deverá ser entregue, com os seguintes dados bancários: número do banco, número da agência com dígito, número da conta corrente com dígito;
- 9.5 O pagamento será efetuado, preferencialmente, por ordem bancária;
- 9.6 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente de pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CRM-SC;
- 9.7 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, antes do pagamento o CRM-SC fará a verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

à FISCALIZAÇÃO do CRM-SC, junto da nota fiscal/fatura, cópia simples da documentação a seguir relacionada:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certidão consolidada TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

- 9.8 Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “f” do subitem anterior poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;
- 9.9 Antes do pagamento, o CRM-SC realizará consulta, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso, juntado ao processo de pagamento;
- 9.10 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela contratante;
- 9.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 9.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 9.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a contratada não regularize sua irregularidade;
- 9.14 Será rescindida a contratação em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 9.15 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal e da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996;
- 9.16 A CONTRATADA não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012;

9.17 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordado na contratação;

9.18 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade;

9.19 Do atraso nos pagamentos:

9.19.1 Na forma da Lei, a CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à ADMINISTRAÇÃO – nos termos do art. 15 da Lei nº 10.192/2001 e da Lei nº 14.133/2021;

9.19.2 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CRM-SC encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

9.19.3 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso

9.20 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços dos contratos;

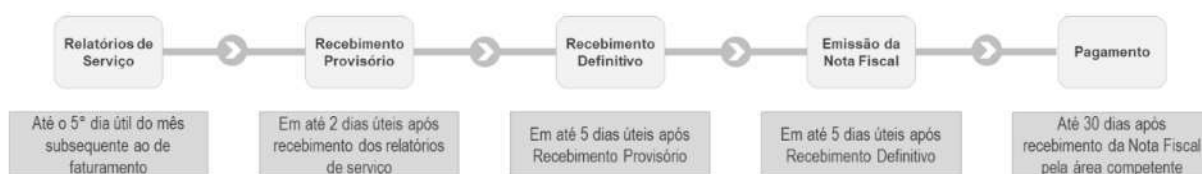
9.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.22 No **infográfico exemplificativo abaixo** apresentamos um resumo das etapas de recebimento do objeto (e/ou de suas parcelas), incluindo os prazos estimados para execução das tarefas:





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC



- 9.23** Os prazos listados são meramente exemplificativos, podendo variar de acordo com a complexidade do objeto e com definições legais e normativas vigentes;
- 9.24** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordado no contrato;
- 9.25** Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente;
- 9.26** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CRM-SC, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 9.27** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 9.28** As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

- 10.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021;
- 10.2** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 10.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 10.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 10.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 10.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;
- 10.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;
- 10.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;
- 10.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 10.10 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 10.11 **Habilitação Jurídica:**
 - 10.11.1 Ata de Posse da Diretoria e Conselheiros da OAB/SC;
- 10.12 **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
- 10.13 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.14 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.15 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.16 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 10.17 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.18 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

11. VALOR ESTIMADO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Conforme abaixo:

Objeto	Valor Unitário	Quant.	Valor Total
Inscrição no 10º Congresso de Licitações e Contratos Administrativos da OAB-SC para a equipe do setor de Compras e Contratos, assessor jurídico atuante no setor, controlador interno e diretor executivo.	50,00	8	400,00

12. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

12.1 A Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União: Orientação Normativa nº 17/09 – AGU menciona que: *“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”*;

12.2 Observa-se que inscrição realizada pelo CRM-SC em 2023 e comparado o valor da inscrição aos valores praticados atualmente com outros órgãos e CRM-SC em eventos da mesma natureza e complexidade, está a menor para 2024 nos quais podem ser visualizados brevemente na tabela a seguir:

ÓRGÃO	EVENTO/DATA	Quant.	VALOR INSCRIÇÃO INDIVIDUAL POR PARTICIPANTE	VALOR INSCRIÇÃO POR COLABORADOR POR GRUPO
OAB/SC 2023	IX Congresso de Licitações e Contratos Administrativos da OAB-SC	8	R\$ 80,00	R\$ 60,00
OAB/SC 2024	X Congresso de Licitações e Contratos Administrativos da OAB-SC	8	R\$ 100,00	R\$ 50,00
Média			R\$ 90,00	R\$ 55,00

12.3 Ressalta-se que não foi coletado preços conforme determina Lei 14.133/21 em seu §4 e artigo 24 devido todos os órgãos públicos porque o valor da taxa inscrição é unânime para órgãos públicos e sociedade como um todo, sendo assim, demonstra-se que o valor da inscrição é compatível com os preços praticados em eventos anteriores realizados pela mesma empresa, sendo assim justificado e comprovado pelos documentos em anexo ao processo.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

12.4 Destarte, concluo que a impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados ou prestadores dos mesmos serviços no mercado, pelos seguintes fatos:

12.4.1 A impossibilidade de comparação de propostas ocorre pelo fato de o objeto em questão se tratar de um **evento único** que atende plenamente às peculiaridades do objeto contratual pretendido.

12.4.2 Trata-se de um serviço de **natureza eminentemente intelectual** prestado por uma entidade que representa os advogados no Brasil, cujas funções incluem defender a ética e os direitos da classe, fiscalizar o exercício da advocacia e promover o acesso à justiça. A produção desse serviço atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, próprios de cada profissional ou empresa da área. A formatação do evento com os temas assinalados e os palestrantes convidados caracteriza-se pela inviabilidade de competição.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina;

13.2 A contratação será atendida pela seguinte Dotação: 6.2.2.1.1.33.90.39.025 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO; Centro de custo: Compras e Contratos.

14. REAJUSTE

14.1 Não haverá a exigência de cláusula de reajuste dos preços, no período de vigência da contratação;

14.2 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:

15.1 O início da execução do serviço deverá ocorrer nos dias 28 e 29 de agosto de 2024 mediante o preenchimento da ficha de inscrição.

15.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme a Lei nº 14.133 de 2021, e alterações posteriores;

15.3 Realizar a execução dos serviços objeto do contrato;

15.4 Realizar o Congresso para capacitação dos colaboradores do CRM-SC;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 15.5 Informar ao CONTRATANTE sobre problemas que possam impedir o bom andamento dos serviços;
- 15.6 Comunicar ao CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de que tenha conhecimento na execução do mesmo;
- 15.7 Fornecer profissionais especializados, que preencham os requisitos técnicos necessários à execução das atividades;
- 15.8 Executar todos os serviços objeto do presente instrumento com o padrão de qualidade exigido pelo mercado;
- 15.9 Em conformidade com a legislação pertinente, a CONTRATADA não poderá utilizar de mão de obra infantil ou de trabalho irregular de adolescente em nenhuma de suas atividades relacionadas ao cumprimento, deste contrato, sob pena de rescisão automática do presente instrumento, ressarcimento dos valores já devidamente efetuados, reparação de danos morais e materiais pertinentes ao caso em tela e a comunicação aos órgãos competentes;
- 15.10 A CONTRATANTE não tem e nem assume em virtudes desse contrato, quaisquer obrigações para com a CONTRATADA, cabendo a essa a responsabilidade pelos serviços prestados, devendo arcar com todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas de qualquer natureza, referente aos serviços ora contratados, inclusive relacionados a terceiros, que possam vir a ser contatados para auxiliá-lo nos serviços.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência do contrato, o CRM-SC deverá:

- 16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as orientações do termo de referência e de sua proposta;
- 16.2 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido no Item oito;
- 16.3 Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133 de 2021, e alterações posteriores;
- 16.4 Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução deste Termo de Referência;
- 16.5 Fornecer, tempestivamente, à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização dos serviços;
- 16.6 O **CRM-SC** poderá, a qualquer tempo, por meio do responsável pelos serviços, acompanhar e fiscalizar o andamento e a qualidade destes sob responsabilidade da **CONTRATADA**, obrigando-se está a prestar informações e esclarecimento necessários e atender às solicitações e determinações da **CRM-SC**, sem que isto implique na exclusão da responsabilidade civil da CONTRATADA, pela solidez, segurança e pela qualidade dos serviços prestados.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

17. RESCISÃO

- 17.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133 de 2021, e alterações posteriores;
- 17.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- 17.3** A rescisão deste contrato poderá ser:
- 17.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração conforme artigo 138 da Lei n.º 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
 - 17.3.2** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
 - 17.3.3** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 17.4** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 17.5** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 18.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 18.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 18.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 18.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 18.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 18.1.2.4** deixar de apresentar amostra;
 - 18.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 18.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 18.1.4** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 18.1.5** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 18.1.6** fraudar a licitação
- 18.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 18.1.8** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 18.1.9** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 18.1.10** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 18.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 18.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013
- 18.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 18.2.1** advertência;
 - 18.2.2** multa;
 - 18.2.3** impedimento de licitar e contratar e
 - 18.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 18.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 18.3.2** as peculiaridades do caso concreto
 - 18.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 18.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 18.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999;
- 18.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 18.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nesse Termo de Referência;
- 18.7** As multas devidas e os eventuais prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRM-SC, ou deduzidos da garantia, ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;
- 18.8** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente do CRM-SC;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

18.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19. FUNDAMENTO LEGAL

19.1 A lavratura da presente contratação decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no artigo 74, inciso **III**, alínea **f**, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de **treinamento e aperfeiçoamento de funcionários**.

Florianópolis, 25 de julho de 2024.

Anna Karenina Righetto Borges
Setor Requisitante

Claudia Brunatto
Supervisão do Setor de Compras e Contratos





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

De: Setor de Compras e Contratos - ANNA KARENINA RIGHETTO BORGES

Para: Setor Financeiro

Nova Lei de Licitação (14.133/2021): (x) sim () não

Solicito o empenho no valor de **R\$ 350 (trezentos e cinquenta reais)** () **anual** se serviço contínuo ou **(x) total** se entrega única de produtos/serviços.

O motivo da solicitação do empenho: Contratação de empresa para participação no 10º Congresso de Licitações e Contratos Administrativos da OAB-SC, nos dias 28 e 29 de agosto de 2024, a ser realizado no auditório da OAB-SC, em Florianópolis/SC para 07 (sete) colaboradores

Nº do pré-empenho (se houver): Não existe

Nº do Contrato: Não existe

Período de vigência contratual: de 28/08/2024 até 29/08/2024;

Razão social da contratada: Ordem dos Advogados do Brasil Santa Catarina;

Nº CNPJ da contratada: 82.519.190/0001-12;

Objeto do contrato: X Congresso de Licitações e Contratos da OAB/SC;

Modalidade de contratação e seu número: inexigibilidade de licitação 11/ 2024;

Conta contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.025 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO

Centro de custo: Não informado

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Se o objeto contratado tiver mais de um item e cada item tiver conta contábil e/ou centro de custo diferentes, **deve ser informado** valor, conta contábil e centro de custo vinculado a cada item.



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Florianópolis, 29 de Julho de 2024.

ANNA KARENINA RIGHETTO BORGES

Setor de Compras e Contratos

CRM/SC 79.831.566/0001-15	Nota de empenho 797	Exercício 2024
Número: 797 Tipo: Ordinário	Processo: 011/2024 Modalidade Contratada: Inexigibilidade de licitação	Emissão: 29/07/2024

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.025 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO		
Favorecido Nome: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SANTA CATARINA Endereço: Rua Paschoal Apostolo Pit Sica Nº 4860 Bairro: AGRONOMICA Cidade/UF: Florianópolis / SC CEP: 88025202 Telefone: (48) 3239-3523 Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 82.519.190/0001-12	Dados Bancários Banco: 756 Conta: 666 - 1 Agência: 3326	
Valor: 350,00 Trezentos e Cinquenta Reais		
Histórico: VALOR EMPENHADO A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SANTA CATARINA, REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PARTICIPAÇÃO NO 10º CONGRESSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA OAB-SC, NOS DIAS 28 E 29 DE AGOSTO DE 2024, A SER REALIZADO NO AUDITÓRIO DA OAB-SC, EM FLORIANÓPOLIS/SC PARA 07 (SETE) COLABORADORES - SGED 8337/2024.		
Saldo Anterior 350,00	Valor do Empenho 350,00	Saldo Atual da Conta 0,00

Florianópolis-SC, 29 de julho de 2024

MARCELO LEMOS DOS REIS

PRESIDENTE

8310

xxx.903.067-xx

VICENTE PACHECO DE OLIVEIRA

1º TESOUREIRO

2351

xxx.109.049-xx